EU ELREY. Faço ſaber aos que eſte Alvará de Declaraçaõ virem, que, ſendo-me preſente em Conſulta da Junta do Cõmercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, que aos Navios fabricados nos Pórtos do Braſil, que os ſeus Proprietarios pertendiaõ navegar para a Cidade de Lisboa, ſe lhes duvîda dar a preferencia determinada na Ley de vinte e nove de Novembro de mil ſetecento ſincoenta e tres, porque ſe declaraõ os Paragrafos primeiro, ſegundo, terceiro, e quarto do novo Regimento da Alfandega do Tabaco, eſcrito na dita Cidade de Lisboa a dezaſeis de Janeiro de mil ſetecentos ſincoenta e hum, em razaõ de os ditos Navios naõ irem com as Frotas em direitura para aquelles Pórtos: Sou ſervido declarar o dito Regimento de dezeſeis de Janeiro de mil ſetecentos ſincoenta e hum, e Ley de vinte e nove de Novembro de mil ſetecentos ſincoenta e tres: Ordenando, como por eſte ordeno, que todos os Navios, que forem fabricados nas Capitanîas do Rio de Janeiro, Bahia, e Parnambuco, ou Paraîba, ſendo pertencentes a Proprietarios moradores nos meſmos Pórtos, ſejaõ ſempre comprehendidos na preferencia para a reſpectiva navegaçaõ de cada hum delles; e ſendo de Proprietarios de fóra, que os mandem conſtruir aos meſmos Pórtos, ſómente gozaráõ da preferencia na primeira viagem, que delles fizerem para eſte Reino.

E eſte ſe cumprirá, e guardará inteiramente, como nelle ſe contém, naõ obſtantes quaeſquer Leys, Regimentos, ou ordens em contrario, ainda que requeiraõ eſpecial mençaõ, porque todas hei por derogadas no que a eſte ſe acharem contrarias.

Pelo que mando ao meu Conſelho Ultramarino, Regedor da Caſa da Supplicaçaõ, Governadores da Relaçaõ, e Caſa do Porto, e das Relaçoens da Bahia, e Rio de Janeiro, Vice-Rey, Governadores, e Capitaens Generaes do Eſtado do Braſil, Junta do Cõmercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios, Miniſtros, e mais Peſſoas dos meus Reinos, e Senhorios, que o cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nelle ſe contém. E valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella naõ paſſe, e o ſeu effeito haja de durar mais de hum anno, ſem embargo da Ordenaçaõ do livro 2.

titulo

titulo 39 e 40., e ſe regiſtará em todos os lugares, onde ſe coſtumaõ regiſtar ſimilhantes Leys, mandando-ſe o Original para a Torre do Tombo. Dado em Belem, aos 12 dias do mez de Novembro de mil ſetecentos ſincoenta e ſete.

R E Y.

Sebaſtiaõ Joſeph de Carvalho e Mello.

ALvará, porque V. Mageſtade ha por bem declarar o Regimento da Alfandega do Tabaco de 16 de Janeiro de mil ſetecentos ſincoenta e hum, e Ley de 29 de Novembro de mil ſetecentos ſincoenta e tres, ordenando a preferencia, que devem ter os Navios fabricados nos Pórtos do Braſil, aſſim os dos Proprietarios, que forem moradores nos meſmos Pórtos, como os dos Proprietarios de fóra; tudo na fórma, que aſſima ſe declara.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Luiz Antonio da Coſta Pego o fez.

Regiſtado no Livro da Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios a fol. 203. verſ. Belem, a 14 de Novembro de 1757.

Luiz Antonio da Coſta Pego.

Regiſtado a fol. 101. verſ.